



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 23/2025

SIMP Nº 002807-426/2025

ORIGEM: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MANIFESTAÇÃO 3685/2055)

ASSUNTO: ACÚMULOS DE CARGOS POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 21/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial (2PJUN) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva com caráter de urgência, focada na cessação imediata das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes e permanentes;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários:** (I) a de 02 (dois) cargos de professor, (II) a de 01(um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e (III) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a aplicação da Súmula 473 do STF, que admite a anulação, pela administração, de seus próprios atos ilegais, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 9, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (LIA) configura ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, de per si, sem prejuízo das condutas específicas nela elencadas;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (LIA) configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, por si, sem prejuízo das condutas especificamente tipificadas;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 3685/2025, encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando, de forma anônima, a ocorrência de condutas funcionais irregulares atribuídas aos servidores públicos Jandira Carneiro, Girlene Figueiredo Viana e Ivan Gomes de Carvalho, todos supostamente cedidos à Câmara Municipal de União/PI;

CONSIDERANDO as diligências preliminares realizadas no âmbito do Atendimento ao Público (AP) instaurado, especialmente a análise de dados obtidos por meio de sistemas institucionais, dos Portais da Transparência Municipal e Estadual, bem como do Gerenciador de Vínculos Públicos (JUNCTION) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), os quais indicam a existência de indícios de possíveis irregularidades funcionais, notadamente quanto à acumulação de vínculos públicos por 17 (dezessete) servidores vinculados à Câmara de União, e não apenas por aqueles formalmente cedidos ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da necessidade de apuração aprofundada dos fatos relatados, com vistas à responsabilização dos eventuais agentes envolvidos e à proteção do erário, **tem-se a necessidade de uma atuação estrutural, articulada e resolutiva**, diante da aparente fragilidade dos mecanismos de controle da **Câmara Municipal de União/PI** quanto à gestão dos servidores públicos vinculados ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a dimensão e gravidade da situação evidenciam possível falha estrutural e sistêmica nos mecanismos de controle de pessoal da **Câmara Municipal de União/PI**, exigindo atuação preventiva, coordenada e resolutiva por parte do Ministério Público, voltada não apenas à correção das irregularidades já detectadas, mas à implementação de sistema robusto e padronizado de prevenção e controle, mediante cooperação institucional com a **Câmara Municipal de União/PI** e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção e da autotutela impõem à Administração Pública o dever de adotar medidas acautelatórias para evitar lesões ao patrimônio público e que os princípios da eficiência e moralidade administrativa (CF, art. 37, *caput*) exigem a implementação de controles que assegurem a legalidade dos atos administrativos;





CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **rotinas administrativas padronizadas** que impeçam futuras irregularidades no processo de nomeação de servidores;

CONSIDERANDO que, por meio da atuação preventiva, cooperativa e integrada entre a Câmara Municipal de União e o Ministério Público (2PJUN), com etapas bem definidas, prazos rígidos e mecanismos de acompanhamento mensal, busca-se solucionar extrajudicialmente o problema sistêmico do acúmulo ilegal de cargos, prevenindo danos ao erário e fortalecendo permanentemente o legislativo municipal;

CONSIDERANDO que, ao combinar notificações formais, meios de controle e participação coordenada das partes envolvidas, espera-se corrigir as irregularidades já identificadas e construir rotinas administrativas que inibam novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

À CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, na pessoa do Exmo. Sr. **PAULO EDUARDO ANDRADE BACELAR**, presidente, as seguintes providências:

1. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS E DEMAIS SERVIDORES VINCULADOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM INDICATIVO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (ETAPA 01):

- 1.1.** Constitua comissão técnica para análise detalhada da situação funcional de todos os servidores cedidos ao órgão;
- 1.2.** Proceda ao mapeamento completo dos servidores cedidos, consolidando informações sobre: **a.** Origem da cessão e documentação formal; **b.** Atividades efetivamente desenvolvidas; **c.** Controle de frequência e jornada de trabalho; e **d.** Compatibilidade de horários em casos de múltiplos vínculos;
- 1.3.** Identifique eventuais irregularidades ou ausência de controles adequados;





2. NOTIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS SERVIDORES INVESTIGADOS (ETAPA 02):

2.1. Notifique formalmente os servidores **cedidos e os demais 17 (dezessete) servidores com indicativo de acumulação de cargos**, concedendo-lhes **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de:

a. Esclarecimentos sobre suas atividades funcionais; **b.** Comprovantes de frequência e cumprimento de jornada; **c.** Documentação sobre compatibilidade de horários; **d.** Justificativas para eventuais ausências ou irregularidades

2.2. Esclareça na notificação as consequências legais do não cumprimento dos deveres funcionais e os benefícios da regularização espontânea, de boa-fé;

3. MEDIDAS CAUTELARES E CORRETIVAS (ETAPA 03):

3.1. Analise as respostas recebidas e, permanecendo situação irregular, proceda à:

a. Suspensão cautelar dos servidores que não comprovarem o efetivo exercício das funções;

b. Comunicação formal aos órgãos de origem sobre as irregularidades identificadas;

c. Devolução dos servidores cedidos que não cumprem suas atribuições;

3.2. Caso haja inércia ou omissão do servidor notificado, comunique formalmente ao órgão de origem para adoção das medidas disciplinares cabíveis;

3.3. Suspenda imediatamente pagamentos de gratificações ou vantagens a servidores que não exercem efetivamente suas funções;

4. IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES PERMANENTES (ETAPA 04)

4.1. Implante controles permanentes como a **Declaração formal e atualizada de não-acúmulo** de cargos para todos os servidores ativos, precipuamente aos servidores cedidos e aos servidores listados com indicativo de acumulação de cargos pelo TCE/PI, renovando expedientes administrativos municipais tendentes a isso;

4.2. Exija **comprovação documental de compatibilidade de horários** quando houver múltiplos vínculos legais;

4.3. Consulta obrigatória e prévia às bases de dados oficiais antes de qualquer nomeação;

4.4. Controle rigorosamente a frequência de servidores com cruzamento entre relatórios de ponto e folha de pagamento;

4.5. Crie fluxograma padronizado para admissões ou protocolo afim, entre outros, contemplando todas as verificações obrigatórias, com comunicação imediata ao Ministério Público de situações duvidosas ou irregulares identificadas;





5. DO RELATÓRIO FINAL E NORMATIZAÇÃO (ETAPA 05)

5.1 Elabore relatório consolidado e circunstanciado das medidas adotadas, contendo, no mínimo: **a.** a normatização interna eventualmente instituída sobre o recebimento de servidores cedidos, controle de frequência e jornada; e **b.** os procedimentos implantados para o controle preventivo da regularidade funcional, com a definição clara das responsabilidades dos gestores, bem como a descrição de rotinas administrativas padronizadas voltadas à **PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES FUTURAS**;

6. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO (ETAPA 06)

6.1. Preste informações **PERIÓDICAS E DOCUMENTADAS** a esta Promotoria (2PJUN):

- a. 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS:** Comprovação da constituição da comissão técnica e início do levantamento (**Etapa 01**)
- b. 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório das notificações realizadas e primeiras medidas corretivas (**Etapas 02 e 03**)
- c. 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório parcial de implementação dos controles permanentes (**Etapa 04**)
- d. 120 (CENTO E VINTE) DIAS ÚTEIS:** Relatório final completo com todas as providências adotadas, considerando a capacidade administrativa da instituição.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O destinatário deverá encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- I.** Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II.** Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- III.** E-mail institucional: **segunda.pj.uniao@mppi.mp.br**.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará a boa-fé e o compromisso do Legislativo Municipal com a legalidade,





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

UNIÃO
2ª Promotoria de
Justiça de União

moralidade e eficiência administrativa, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- a. Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**);
- b. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**);
- c. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**);
- d. À Prefeitura Municipal de União/PI;
- e. Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- f. À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPRENSA** local.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

